

Ofício nº 066/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 20 de maio de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor total fixado na lei orçamentária anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, requeremos ainda a convocação dos Ilustríssimos(a) Vereadores(a) para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com o artigo 76, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, corroborado com o artigo 168 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Dados: 2022.05.23 10:10:47 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

O Projeto de Lei em referência, trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no percentual em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Pontualmente, verifica-se que é impreterível a abertura de crédito adicional suplementar, visto a extrema necessidade a partir do momento, em decorrência das enormes demandas, sendo as principais: construção da maternidade; construção do cemitério; perfuração de poços artesianos; recuperação e ampliação das estradas vicinais, ruas, avenidas; construção e reparação de pontes e bueiros em todo território Ourilandense.

O Decreto será aberto com recursos financeiros com finalidade de satisfazer os pagamentos das despesas de combustível, peças, horas máquinas, pontes, bueiros, materiais de consumo, prestação de serviços, aquisição de equipamentos, construção de obras e instalações.

Cumpre-nos salientar ainda que, este Projeto de Lei se faz necessário em decorrência do atual cenário que o país está inserido e a administração visa com essa reprogramação orçamentária e financeira manter e melhorar os serviços oferecidos aos munícipes.

Faz necessário explanar que, os 10% (dez por cento) legais previstos no orçamento, não serão suficientes para atender as grandes demandas do município para o ano vigente.

O Projeto ora apresentado, deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A propósito, dispõe o art. 41, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 41- Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento corrente.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”

(in “A LEI Nº 4.320 COMENTADA”, 25ª Ed. 1993, IBAM, p.87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da proposição, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Posto isto, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente proposição seja apreciada e aprovada nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

JULIO CESAR
DAIREL:7980133129

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.05.20 10:11:10 -03'00'

1

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016

DE, 20 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor total fixado na lei orçamentária anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte, do exercício corrente, o percentual em 60 % (sessenta por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), adicionando recursos no orçamento geral do município.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I, e art. 43.

Art. 3º - O crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 20 de maio de 2022.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Dados: 2022.05.20 10:11:23 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br



EMENDA 02 /2022/CMON

Emenda tipo modificativa ao projeto de lei nº 016/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a Emenda 02 /2022, **tipo modificativa, de autoria do Vereador Renildo Bezerra Gomes**, ao texto do projeto de lei nº 016/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar sobre o valor total fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

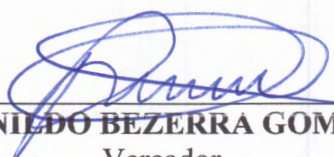
Art. 1º. Fica modificada a redação do *caput* do art. 1º do projeto de lei nº 016/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte, do exercício corrente, o percentual em 5% (cinco por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), adicionando recursos no orçamento geral do município.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo fazer com que o Poder Executivo, execute com responsabilidade, probidade e moralidade, o estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), de forma que o Poder Legislativo possa fiscalizar e acompanhar de perto a utilização dos recursos públicos no município de Ourilândia do Norte, para tanto, a adição do percentual de mais 5% (cinco por cento) ao orçamento geral do exercício corrente, correspondendo ao valor R\$ 7.952.956,32 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), é um percentual razoável.

Aproveitamos para externar nossos votos de estima e consideração.


RENILDO BEZERRA GOMES
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br



EMENDA 02/2022/CMON

Emenda tipo modificativa ao projeto de lei nº 016/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a Emenda 02/2022, **tipo modificativa, de autoria do Vereador Renildo Bezerra Gomes**, ao texto do projeto de lei nº 016/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar sobre o valor total fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), para o exercício financeiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

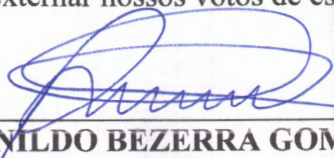
Art. 1º. Fica modificada a redação do *caput* do art. 1º do projeto de lei nº 016/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Ourilândia do Norte, do exercício corrente, o percentual em 5% (cinco por cento) sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), adicionando recursos no orçamento geral do município.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo fazer com que o Poder Executivo, execute com responsabilidade, probidade e moralidade, o estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 802/2021 (LOA 2022), de forma que o Poder Legislativo possa fiscalizar e acompanhar de perto a utilização dos recursos públicos no município de Ourilândia do Norte, para tanto, a adição do percentual de mais 5% (cinco por cento) ao orçamento geral do exercício corrente, correspondendo ao valor R\$ 7.952.956,32 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), é um percentual razoável.

Aproveitamos para externar nossos votos de estima e consideração.


RENILDO BEZERRA GOMES

Vereador



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-11761976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 014/2022

APROVADO

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 016/2022 – Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar em 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do orçamento anual fixado na lei nº 802/2021 e dá outras providências.

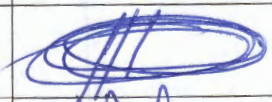
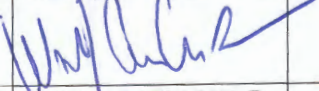
EXAME: o Projeto de Lei nº 016/2022 autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, durante o análise foi apresentada a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Renildo Bezerra Gomes, que reduz o percentual de 60% (sessenta por cento) para 5% (cinco por cento) justificada de que a redução atenderá a necessidades orçamentárias do Poder Executivo.

VOTO EM SEPARADODA MAIORIA: Considerando que o Relator no Parecer da Comissão nº 012/2022 foi voto vencido e, nos termos do § 2º, do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, proferimos novo voto, o seguinte:

Não há o que se questionar no poder de emenda do parlamento municipal, a Emenda Modificativa é coerente e viabiliza ao Poder Legislativo o acompanhamento orçamentário, por outro lado, o percentual concedido na referida emenda será suficiente para a manutenção integral dos serviços públicos e funcionamento da gestão municipal.

Assim o Projeto de Lei 016/2022 deve ser aprovado com a Emenda Modificativa nº 002/2022, por atender aos princípios constitucionais e a defesa do interesse público. Assim é o nosso voto de maioria nesta Comissão.

Sala das comissões, 24 de maio de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha	VOTO VENCIDO	

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO POR MAIORIA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;

APROVADO

PARECER Nº 013/2022

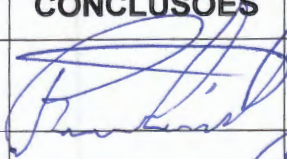
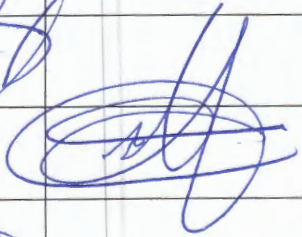
PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 016/2022 – Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar em 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do orçamento anual fixado na lei nº 802/2021 e dá outras providências.

EXAME: o Projeto de Lei nº 016/2022 autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, durante o análise foi apresentada a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Renildo Bezerra Gomes, que reduz o percentual de 60% (sessenta por cento) para 5% (cinco por cento) justificada de que a redução atenderá a necessidades orçamentárias do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante o exposto relato que o Projeto de Lei 016/2022 deve ser aprovado com a Emenda Modificativa nº 002/2022, porque atende aos princípios constitucionais e a defesa do interesse público. *Assim é o meu voto de relator.*

Sala das comissões, 24 de maio de 2022.

QUADRO DE ASSINATURA E VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Vice-Presidente: Edivaldo Borges Gomes		
Relator: Andrade Soares da Silva		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: VOTO DO RELATOR APROVADO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68434-100 - 1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 012/2022

REPROVADO

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 016/2022 – Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar em 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do orçamento anual fixado na lei nº 802/2021 e dá outras providências.

EXAME: o Projeto de Lei nº 016/2022 autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, durante o análise foi apresentada a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Renildo Bezerra Gomes, que reduz o percentual de 60% (sessenta por cento) para 5% (cinco por cento) justificada de que a redução atenderá a necessidades orçamentárias do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante o exposto relato que esta Comissão não recepcione a Emenda Modificativa nº 002/2022 e seja reprovada porque prejudica substancialmente a gestão do município de Ourilândia do Norte, porque sem crédito orçamentário não será possível a manutenção dos serviços públicos e o maior prejudicado será a população ourilandense.

Entendo que a emenda modificativa nº 002/2022, desfigura o Projeto de Lei nº 016/2022, sendo assim uma exorbitância no poder e Emendar do Parlamento, assim esta Emenda não atende aos princípios constitucionais e ao interesse público e deve ser reprovada e o Projeto de Lei nº 016/2022 aprovado na íntegra. Assim é o meu voto de relator nesta Comissão.

Sala das comissões, 24 de maio de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: REPROVADO POR MAIORIA